

**TERMO DE PATROCÍNIO Nº 037/PGM/2023**

*Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, para os fins que especifica.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e do outro, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.438.412/0001-14, estabelecida na Av. Independência nº 2293, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr. RAFAEL FREDERICO HENN, brasileiro, portador do RG nº 5039831903 e do CPF nº 669.311.260-91, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, com base no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 001/2023, no Processo Administrativo de Parcerias nº 043/2023, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 7.856, de 19 de outubro de 2017, e no Decreto Municipal nº 10.559, de 13 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Patrocínio tem por objeto a execução do Projeto “**XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**”, de acordo com especificações e detalhamentos do Edital de Seleção Pública de Patrocínios a Eventos nº 001/2023 que, juntamente com a proposta da **PATROCINADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

1.2 A **PATROCINADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o **PROJETO**, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Solicitação de Patrocínio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora, responsável pela solicitação do referido Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Patrocínio, o **MUNICÍPIO** transferirá à **PATROCINADA**, até dez dias após a entrada em vigor do presente Termo, o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em parcela única, para todas as despesas especificadas na proposta.

3.2 O valor real a ser repassado será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela **PATROCINADA** ao **MUNICÍPIO**, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas no Formulário de Solicitação de Patrocínio.

3.3 O valor a ser repassado será depositado na conta bancária específica nº **06.204307.0-8, da Agência nº 1134, do Banrisul**, informada pela **PATROCINADA**, conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.4 Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela PATROCINADA, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

3.6 A PATROCINADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a utilização total do valor previsto na proposta.

3.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PATROCINADA a participar de novas Parcerias com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Termo de Patrocínio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.01.27.812.0048.2510 – 2746 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária credenciada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste termo ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2 O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

6.3 A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo nenhuma reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A PATROCINADA que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para a realização de evento está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

7.1.1 do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de patrocínio;

7.1.2 do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

7.1.3 da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

7.1.4 da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

7.2 A prestação de contas deverá atender a Lei Municipal nº 7.856, de 19 de outubro de 2017, ao Decreto Municipal nº 10.559, de 13 de março de 2020, ou outro ato normativo que venha a substituir, e formará processo administrativo próprio que será instruído com os seguintes documentos:

7.2.1 ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

7.2.2 cópia do termo de patrocínio e respectivas alterações;

7.2.3 Plano de Trabalho;

7.2.4 relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

7.2.5 demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;





- 7.2.6 relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- 7.2.7 relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- 7.2.8 extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- 7.2.9 demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- 7.2.10 comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- 7.2.11 outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio.
- 7.3 todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:
- 7.3.1 clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
- 7.3.2 exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte;
- 7.3.3 exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);
- 7.3.4 fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e
- 7.3.5 relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).
- 7.4 A prestação de contas também deverá ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

- 8.1 O projeto deverá apresentar a proposta de contrapartida oferecida ao MUNICÍPIO de forma detalhada e com cotas explícitas.
- 8.2 De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:
- 8.2.1 a ampla divulgação do Município de Santa Cruz do Sul com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- 8.2.2 veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- 8.2.3 citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- 8.2.4 exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Santa Cruz do Sul;
- 8.2.5 nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- 8.2.6 disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e
- 8.2.7 todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao MUNICÍPIO ficarão a cargo da PATROCINADA.
- 8.3 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICIPALIDADE, devendo o material ser previamente encaminhado



Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte de Santa Cruz do Sul para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

**8.4** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Santa Cruz do Sul de qualquer responsabilidade.

**8.5** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Santa Cruz do Sul nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**8.6** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

**8.7** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

**8.8** O patrocínio contratado não obriga o MUNICÍPIO a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

**8.9** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 9.1 Do MUNICÍPIO:

**9.1.1** fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do termo, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

**9.1.2** proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do termo, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

**9.1.3** comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**9.1.4** efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;

**9.1.5** liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste termo; e

**9.1.6** fornecer o logotipo/marca do Município de Santa Cruz do Sul à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

#### 9.2 Da PATROCINADA:

**9.2.1** mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;

**9.2.2** executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 001/2023, bem como na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;

**9.2.3** responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;

**9.2.4** fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;

**9.2.5** disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

**9.2.6** manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

**9.2.7** manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;



- 9.2.8** arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.2.9** responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;
- 9.2.10** promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 9.2.11** exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 9.2.12** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;
- 9.2.13** manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 9.2.14** submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- 9.2.15** apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;
- 9.2.16** comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
- 9.2.17** zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;
- 9.2.18** garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
- 9.2.19** assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;
- 9.2.20** responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- 9.2.21** promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;
- 9.2.22** cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
- 9.2.23** obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- 9.2.24** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão de obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

*[Handwritten signature]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

10 Durante a vigência deste termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

10.1 uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

10.2 direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;

10.3 direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

10.4 direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização da execução da Parceira será exercida por agente do MUNICÍPIO, devidamente designado como fiscal, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios a Eventos 001/2023, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.

11.5 O Município nomeia como fiscal do presente Termo de Patrocínio a servidora Patrícia Herberts, matrícula nº 10.236, portadora do CPF nº 930.594.260-15 e do RG nº 9075443086, lotada da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 45.902/2012;

13.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

13.2.2 omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

13.2.3 descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo Edital de Seleção Pública de Patrocínios a Eventos nº 001/2023.

13.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

*RF*



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14 Com base no disposto contido no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do termo poderá ser:
- 14.1 por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;
- 14.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 14.3 judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 15.2 É vedado à PATROCINADA:
- 15.2.1 subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste termo.
- 15.2.2 caucionar ou utilizar este termo como garantia para qualquer operação financeira.
- 15.3 Toda e qualquer alteração deste termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento.
- 15.4 As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento.
- 15.5 Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário. (Art. 30, § 1º - Decreto nº 10.559, de 13 de março de 2020)
- 15.6 Quando o patrocinado possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os demais repasses de contratos do mesmo, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente. (Art. 30, § 2º - Decreto nº 10.559, de 13 de março de 2020)
- 15.7 Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 7.856, de 19 de outubro de 2017, e do Decreto nº 10.559, de 13 de março de 2020, que não foram mencionados neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo na Imprensa Oficial do Município de Santa Cruz do Sul, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste termo.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 28 de agosto de 2023.

  
HELENA HERMANY  
Prefeita Municipal

  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC  
RAFAEL FREDERICO HENN - PRESIDENTE

